



Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

(Processo Administrativo nº008/2025)



CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE
IBIRUBÁ E A EMPRESA EMISSORAS
PIONEIRAS DA UNIÃO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IBIRUBÁ/RS, com sede na Rua Firmino de Paulo, nº 780, na cidade de Ibirubá /RS inscrito(a) no CNPJ sob o nº 93.542.090/0001-23, neste ato representada pelo Presidente, Diogo Bandarro Nogueira, doravante denominado CONTRATANTE, e EMISSORAS PIONEIRAS DA UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 90.659.210/0001-89, com sede na Rua General Osório, nº 1134, Bairro Centro, Ibirubá – RS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por seu representante legal Sr. Garcia Moreno Stefanello, conforme estabelecido no contrato social, tendo em vista o que consta no Processo nº 008/2025, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo 002/2025, decorrente da Contratação direta por Inexigibilidade de Contratação, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

Contratação de emissora de radiodifusão, com frequência FM, sediada no Município de Ibirubá, para a prestação de serviços de divulgação radiofônica ao vivo do Informativo da Câmara Municipal de Ibirubá, contendo atos e contratos administrativos do legislativo, tribuna livre, boletins informativos, avisos, entrevistas com vereadores nos estúdios da contratada e demais atos que se fizerem necessários, além de campanhas educativas no período de recesso e no período eleitoral, tais como educação no trânsito, informativos de saúde, educação e sociais, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente termo de contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço continuado.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

2.1.2. A prorrogação deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

(54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221

camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br

Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61

f camaradevereadoresdeibiruba | @ camaradevereadoresdeibiruba

Dois órgãos. do sangue. salve vidas!



Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



3.1. As demais informações sobre modelo de execução, bem como as regras de gestão contratual constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A localização da emissora será no próprio município, facilitando a realização de entrevistas com os vereadores e a participação ativa do Legislativo nas transmissões, permitindo que estes estejam presentes na rádio sem a necessidade de deslocamento, o que evita custos onerosos.

4.2 - A execução contratual será monitorada pela Câmara Municipal, devendo a contratada, sempre que solicitado, fornecer as gravações das transmissões realizadas, garantindo a transparência e o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

4.3 - A transmissão deverá abranger tanto a zona urbana quanto a zona rural do município de Ibirubá, garantindo o alcance à totalidade da população.

4.4 - O dia e horário das transmissões poderão ser ajustados mediante solicitação prévia da contratante, desde que não causem prejuízo à contratada.

4.5 - A contratada deverá fornecer mensalmente as gravações das sessões transmitidas, para fins de registro e possível reexibição.

4.6 - Todos os materiais e recursos necessários para a execução dos serviços, como equipamentos e infraestrutura, serão fornecidos e mantidos pela contratada, garantindo a correta realização das transmissões.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.342,50 (oito mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$100.110,00 (Cem mil, cento e dez reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 O recebimento/medição, liquidação, prazo e forma de pagamento serão efetuados conforme regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente termo de contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

(54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221

camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br

Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61

f camaradevereadoresdeibiruba | @ camaradevereadoresdeibiruba

Doce órgãos. doce sangue. salve vidas!



Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para Reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5.1 A CONTRATANTE indicará, no mínimo, 02 (duas) pessoas responsáveis pelo imóvel, que deverão obrigatoriamente possuir telefone e chave do mesmo e responderão pelo mesmo na ausência, sendo cientificados das ocorrências verificadas por acionamento do sistema, ou em caso de emergências.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como



(54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221



camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br



Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61



camaradevereadoresdeibiruba



camaradevereadoresdeibiruba

Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!



Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 - Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);

8.4 - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8 - O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão Negativa de Débitos Municipais.

8.9 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias



(54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221



camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br



Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61



camaradevereadoresdeibiruba



camaradevereadoresdeibiruba

Doce órgãos, doce sangue, salve vidas!



Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.10 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.13 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.15 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.17 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.18 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.19 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

8.20 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.21 - O contratado tem a obrigação de transmitir os informativos nas datas e horários previamente acordados.

8.22 - O CONTRATADO deverá garantir que todos os serviços prestados no âmbito desta contratação estejam em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).



(54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221



camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br



Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61



camaradevereadoresdeibiruba



camaradevereadoresdeibiruba

Doce órgãos, doce sangue, salve vidas!



Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



8.23 - O CONTRATADO será responsável por quaisquer violações à LGPD decorrentes de suas ações ou omissões, comprometendo-se a indenizar o CONTRATANTE por quaisquer prejuízos, danos, multas ou penalidades resultantes de tais violações.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Contratado à aplicação das seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

9.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

9.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Fiscal competente.

9.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade será aplicada pela autoridade máxima da entidade.

9.4. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;



(54) 3324-1919

(54) 3324-3838

(54) 3324-4221



camaraibiruba@yahoo.com.br

vereadores@ibiruba.rs.gov.br

www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br



Rua Firmino de Paula, 780

Centro | Ibirubá | RS

CEP 98200-000 | Caixa Postal 61



camaradevereadoresdeibiruba



camaradevereadoresdeibiruba

Dois órgãos, dois sangue, salve vidas!



Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



9.5. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DOM.

9.6. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da publicação da decisão no DOM.

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.7.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.8.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

9.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses, da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.111/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



(54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221



camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br



Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61



camaradevereadoresdeibiruba



camaradevereadoresdeibiruba

Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!



Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, obedecidas as condicionantes legais.

10.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente Contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: ÓRGÃO: 20 – CÂMARA DE VEREADORES

Atividade: 2803 - PUBLICIDADE E DIVULGAÇÕES DO LEGISLATIVO IBIRUBENSE

Modalidade da Despesa: 3390.00.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Elemento da Despesa: 3390.39.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ

Fonte de recursos: 0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

12.1. O Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

12.2. O Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

12.3. O Contratado deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

12.4. O Contratado não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



(54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221



camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br



Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61



camaradevereadoresdeibiruba



camaradevereadoresdeibiruba

Doce órgãos, doce sangue, salve vidas!



Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



12.5. O Contratado não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.5.1 O Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

12.6. O Contratado fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

12.6.1. Ao contratado não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

12.6.1.1. O Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

12.7. O Contratado deverá notificar, imediatamente, o Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.1. A notificação não eximirá o Contratado das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

12.7.2. O Contratado que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

12.8. O Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

12.9. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Contratado e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

12.10. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que

(54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221

camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br

Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61



Câmara Municipal de Ibirubá

PODER LEGISLATIVO



expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato:

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

14.5.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

14.5.2. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

14.5.3. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial dos Municípios – FAMURS, correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1. Vinculam ao presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta da Contratada, bem como eventuais anexos dos documentos supracitados, e integram o presente instrumento os seguintes Anexos:

a) Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Ibirubá/RS.



(54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221



camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br



Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61



camaradevereadoresdeibiruba



camaradevereadoresdeibiruba

Doe órgãos. doe sangue. salve vidas!



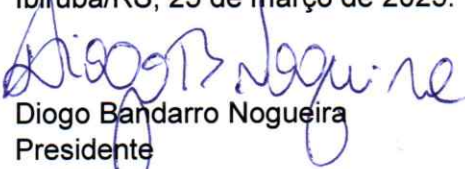
Câmara Municipal de Ibirubá

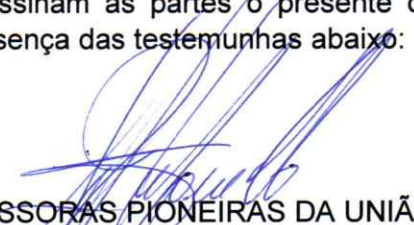
PODER LEGISLATIVO



E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Ibirubá/RS, 25 de março de 2025.


Diogo Bandarro Nogueira
Presidente
CONTRATANTE


EMISSORAS PIONEIRAS DA UNIÃO LTDA
Representante Legal – Garcia Moreno Stefanello
CONTRATADA

 (54) 3324-1919
(54) 3324-3838
(54) 3324-4221

 camaraibiruba@yahoo.com.br
vereadores@ibiruba.rs.gov.br
www.camvereadoresibiruba.rs.gov.br

 Rua Firmino de Paula, 780
Centro | Ibirubá | RS
CEP 98200-000 | Caixa Postal 61

 [camaradevereadoresdeibiruba](https://www.facebook.com/camaradevereadoresdeibiruba) |  [camaradevereadoresdeibiruba](https://www.instagram.com/camaradevereadoresdeibiruba)

Doe órgãos, doe sangue, salve vidas!